



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 305, DE 2004**
(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame e outros)

Proíbe a edição de Medida Provisória em matéria tributária.

DESPACHO:

APENSE-SE ESTA À PEC-213/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º É acrescentado ao §1º do art. 62 da Constituição Federal o inciso V com a seguinte redação:

“Art. 62.....
 § 1º

 V - *que trate de matéria tributária.*
(NR).”

Art. 2º É suprimido o §2º do art. 62, renumerando-se os demais.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A atual sistemática de nossa Constituição, que permite a edição de medida provisória em matéria tributária, parece-nos contraproducente no que toca os direitos dos cidadãos.

Ela coloca o cidadão-contribuinte em situação de perpétua insegurança frente ao furor fiscalista do Estado. As matérias fiscais devem ser discutidas pelos trâmites normais do Parlamento, mecanismos que o instituto da

medida provisória não pode assegurar.

Havemos de considerar que o nosso Parlamento nunca faltou com seus deveres e responsabilidades, podendo priorizar matérias sempre que os superiores interesses da população brasileira o exigirem. Desse modo, inexistem razões que possam justificar o uso de medida provisória em matéria fiscal. Acresce que normas jurídicas feitas de afogadilho apresentam mais imperfeições, gerando, desse modo, mais conflitos e sobrecarregando o já saturado Poder Judiciário. Demais, quando consideramos as origens do constitucionalismo e da própria autonomia do Poder Legislativo, devemos nos reportar obrigatoriamente à Carta Magna de João sem Terra, cujo aparecimento se deve a um conflito de natureza fiscal. A exigência do Parlamento inglês que culminou naquele importante documento constitucional era justamente que nenhum tributo seria instituído sem o consentimento expresso dos contribuintes e de seus representantes. A nosso ver, esse consentimento fica mais bem caracterizado quando se dá por lei, e não por medida provisória.

Ante o exposto, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares à presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 2004.

Deputado Antônio Carlos Mendes Thame

Proposição: PEC-305/2004

Autor: ANTONIO CARLOS MENDES THAME E OUTROS

Data de Apresentação: 8/7/2004

Ementa: Proíbe a edição de Medida Provisória em matéria tributária.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:171

Não Conferem:4

Fora do Exercício:1

Repetidas:26

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)
 - 2-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
 - 3-AGNALDO MUNIZ (PPS-RO)
 - 4-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)
 - 5-ALBERTO GOLDMAN (PSDB-SP)
 - 6-ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
 - 7-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
 - 8-ALMIR MOURA (PL-RJ)
 - 9-ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB-SP)
 - 10-ANDERSON ADAUTO (PL-MG)
 - 11-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)
 - 12-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
 - 13-ANIVALDO VALE (PSDB-PA)
 - 14-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
 - 15-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
 - 16-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
 - 17-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)
 - 18-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
 - 19-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
 - 20-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
 - 21-ÁTILA LINS (PPS-AM)
 - 22-B. SÁ (PPS-PI)
 - 23-BABÁ (S.PART.-PA)
 - 24-BARBOSA NETO (PSB-GO)
 - 25-BISMARCK MAIA (PSDB-CE)
 - 26-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
 - 27-CABO JÚLIO (PSC-MG)
 - 28-CARLOS EDUARDO CADOCA (PMDB-PE)
 - 29-CARLOS MELLES (PFL-MG)
 - 30-CARLOS NADER (PL-RJ)
 - 31-CARLOS SAMPAIO (PSDB-SP)
 - 32-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
 - 33-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
 - 34-CEZAR SILVESTRI (PPS-PR)
 - 35-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
 - 36-CORIOLOANO SALES (PFL-BA)
 - 37-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
 - 38-DARCI COELHO (PP-TO)
 - 39-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
 - 40-DAVI ALCOLUMBRE (PDT-AP)
-

41-DELEY (PV-RJ)
42-DELFIM NETTO (PP-SP)
43-DERVAL DE PAIVA (-)
44-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
45-DR. PINOTTI (PFL-SP)
46-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
47-DR. RODOLFO PEREIRA (PDT-RR)
48-DRA. CLAIR (PT-PR)
49-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
50-EDSON DUARTE (PV-BA)
51-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
52-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
53-EDUARDO PAES (PSDB-RJ)
54-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
55-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
56-ELISEU MOURA (PP-MA)
57-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
58-ELISEU RESENDE (PFL-MG)
59-ENÉAS (PRONA-SP)
60-ENIVALDO RIBEIRO (-)
61-FERNANDO GABEIRA (S.PART.-RJ)
62-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
63-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
64-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
65-GILBERTO KASSAB (PFL-SP)
66-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
67-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
68-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
69-HAMILTON CASARA (PSB-RO)
70-HOMERO BARRETO (PTB-TO)
71-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
72-INALDO LEITÃO (PL-PB)
73-IRIS SIMÕES (PTB-PR)
74-IVAN RANZOLIN (PP-SC)
75-JAIME MARTINS (PL-MG)
76-JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA)
77-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
78-JOÃO CASTELO (PSDB-MA)
79-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
80-JOAQUIM FRANCISCO (PTB-PE)
81-JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA)
82-JOSÉ CARLOS ELIAS (PTB-ES)
83-JOSÉ CARLOS MACHADO (PFL-SE)
84-JOSÉ MENDONÇA BEZERRA (PFL-PE)
85-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
86-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)

87-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PL-MG)
88-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
89-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
90-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
91-JUÍZA DENISE FROSSARD (PSDB-RJ)
92-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
93-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
94-JURANDIR BOIA (PSB-AL)
95-JUTAHY JUNIOR (PSDB-BA)
96-KÁTIA ABREU (PFL-TO)
97-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
98-LÉO ALCÂNTARA (PSDB-CE)
99-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
100-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
101-LEONARDO VILELA (PP-GO)
102-LOBBE NETO (PSDB-SP)
103-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
104-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
105-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
106-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
107-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
108-LUIZ PIAUHYLINO (PTB-PE)
109-MANATO (PDT-ES)
110-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
111-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
112-MAURO LOPES (PMDB-MG)
113-MAX ROSENMAN (PMDB-PR)
114-MEDEIROS (PL-SP)
115-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
116-MILTON MONTI (PL-SP)
117-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
118-MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)
119-MORONI TORGAN (PFL-CE)
120-NARCIO RODRIGUES (PSDB-MG)
121-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
122-NELSON TRAD (PMDB-MS)
123-NEUTON LIMA (PTB-SP)
124-NEY LOPES (PFL-RN)
125-NICE LOBÃO (PFL-MA)
126-NILSON PINTO (PSDB-PA)
127-ODAIR (PT-MG)
128-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
129-OSÓRIO ADRIANO (PFL-DF)
130-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
131-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
132-PASTOR REINALDO (PTB-RS)

133-PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)
134-PAULO AFONSO (PMDB-SC)
135-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
136-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
137-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
138-PEDRO CORRÊA (PP-PE)
139-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
140-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
141-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)
142-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
143-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
144-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)
145-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
146-RICARDO BARROS (PP-PR)
147-RICARDO IZAR (PTB-SP)
148-ROBERTO BRANT (PFL-MG)
149-ROBERTO FREIRE (PPS-PE)
150-ROBERTO PESSOA (-)
151-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
152-RONALDO CAIADO (PFL-GO)
153-RONALDO DIMAS (PSDB-TO)
154-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
155-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
156-SANDRA ROSADO (PMDB-RN)
157-SANDRO MABEL (PL-GO)
158-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
159-SERAFIM VENZON (-)
160-SÉRGIO MIRANDA (PCdoB-MG)
161-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
162-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
163-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)
164-VALDEMAR COSTA NETO (PL-SP)
165-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
166-VITTORIO MEDIOLI (PSDB-MG)
167-WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)
168-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
169-YEDA CRUSIUS (PSDB-RS)
170-ZELINDA NOVAES (PFL-BA)
171-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
2-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
3-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
4-PROMOTOR AFONSO GIL (PDT-PI)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-ROBERTO BALESTRA (-)

Assinaturas Repetidas

- 1-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)
- 2-ALMIR MOURA (PL-RJ)
- 3-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)
- 4-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
- 5-CABO JÚLIO (PSC-MG)
- 6-CARLOS NADER (PL-RJ)
- 7-CORIOLOANO SALES (PFL-BA)
- 8-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
- 9-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
- 10-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
- 11-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
- 12-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
- 13-ELISEU RESENDE (PFL-MG)
- 14-HOMERO BARRETO (PTB-TO)
- 15-INALDO LEITÃO (PL-PB)
- 16-JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA)
- 17-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
- 18-LEONARDO VILELA (PP-GO)
- 19-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
- 20-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
- 21-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
- 22-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
- 23-OSÓRIO ADRIANO (PFL-DF)
- 24-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
- 25-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
- 26-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

CONSTITUIÇÃO
da
República Federativa do Brasil
1988

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção II

Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Subseção III Das Leis

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

** Artigo, "caput", com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

** § 1º, "caput", acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

I - relativa a:

** Inciso I, "caput", acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral;

** Alínea "a" acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

b) direito penal, processual penal e processual civil;

** Alínea "b" acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

** Alínea "c" acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º;

** Alínea "d" acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

II - que vise a detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

III - reservada a lei complementar;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

IV - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

§ 4º O prazo a que se refere o § 3º contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

§ 5º A deliberação de cada uma das Casas do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais.

** § 5º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

§ 6º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subsequente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando.

** § 6º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

§ 7º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

** 7º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

§ 8º As medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados.

** § 8º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

§ 9º Caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

** § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

§ 10. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo.

** § 10º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

§ 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.

** § 11 acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

§ 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto.

** § 12 acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
